

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCEE 2023**

São Paulo-SP, 3 a 5 de maio de 2023

Local: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP – Sede Angélica**Data:** 03 a 05 de maio de 2023**Coordenador Nacional:** Eng. Florestal Reginaldo Rocha Filho – CREA-SC**Coordenadora Nacional Adjunta:** Eng. Florestal Denise Baptista Alves – CREA-RJ**Assessor Técnico do CONFEA:** Eng. Civil Ricardo Sotto-Maior**Assessora Técnica do CREA-SC:** Eng. Sanitarista Ambiental e Seg. Trabalho Ana Paula Lopes**Conselheiro Federal CEEP:** Eng. Eletricista Sérgio Maurício Mendonça Cardoso**Participantes:****Coordenadores de Câmaras**

Eng. Florestal Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen – CREA-AC

Eng. Florestal André Ricardo dos Santos Pereira – CREA-AP

Eng. Florestal Eirie Gentil Vinhote – CREA-AM

Eng. Florestal Cícero Ramos Pereira da Silva- CREA/MT

Eng. Florestal Milena Pantoja de Souza Peper – CREA/PA

Eng. Florestal Renilda Aires – CREA/RO

Eng. Florestal Diogo Adriano Barboza – CREA/RS

Representantes de Plenário

Eng. Florestal Izabel Cristina Ceron de Paula – CREA-BA

Eng. Florestal Irving Martins Silveira – CREA-DF

Eng. Florestal Sinval dos Santos Marques – CREA/ES

Eng. Florestal Fábio Venturoli – CREA-GO

Eng. Florestal Adriana dos Santos Damiano – CREA-MS

Eng. Florestal Thiago Magalhães Meireles – CREA-MG

Eng. Florestal Eduardo da Silva Lopes – CREA-PR

Eng. Florestal Gustavo de Lima Silva – CREA-PE

Eng. Florestal Allyson Rocha Alves – CREA-RN

Eng. Florestal Marcos Wanderley da Silva – CREA-RR

Eng. Florestal Evandra Bussolo Barbin – CREA-SP

Também estiveram presentes na reunião:

Superintendente de Colegiados do CREA-SP: Eng. Alimentos Gumercindo Ferreira da Silva

Coordenador Nacional da CCEE 2021 e 2022: Eng. Florestal Antônio José Figueiredo Moreira

Assistente Técnico do CREA-PA: Eng. Agrônomo Douglas Will Serrão de Nazaré

Conselheiro Federal: Eng. Eletricista Genilson Pavão Almeida

Presidente do CREA-SP Eng. Telecomunicações Vinicius Marchese Marinelli

Presidente do CREA-RO: Eng. Florestal Carlos Antônio Xavier

Presidente do CREA-DF: Eng. Civil Fatima C6

Presidente da SBEF: Eng. Florestal Pedro de Almeida Salles

Secretaria Geral da SBEF: Eng. Florestal Glaucia Gebien

Ex. Coordenador Adj. da CCEE 2014: Eng. Florestal Sandro Andreani

Ex. Coordenador da CCEE 2013: Eng. Florestal Ezio Ney do Prado

Ex. Coordenador da CCEE 2015 e Diretor regional do CREA-SC: Eng. Florestal Marcos dos Santos Weiss

Ex. Coordenador Adj. da CCEE 2017: Eng. Florestal Ailton Pacheco Dias

Ex. Coordenador Adj. da CCEE 2019: Eng. Florestal Rafael Macedo

Ex. Coordenador Adj. da CCEE 2020: Eng. Florestal Benedito Carlos de Almeida

Ex. Coordenador Adj. da CCEE 2022: Eng. Florestal Guilherme Reisdorfer

Ex. Presidente da SBEF: Eng. Florestal Eleazar Volpato

Ex. Presidente da SBEF: Eng. Florestal Raimundo Deusará

Ex. Presidente da SBEF: Eng. Florestal Gilberto Ferreti

Diretora financeira do CREA-PA: Eng. Florestal Tania Mara de Azevedo Giusti

Coordenador Adjunto do CREA-SC: Eng. Florestal Juliano Gil Nunes Wendt

Conselheira do CREA-PA: Eng. Florestal Silvana Marta Monteiro

Conselheiro do CREA-SP: Eng. Florestal Ulisses Bottino Peres

Conselheiro do CREA-PR: Eng. Florestal Eleandro José Brun

Repr. da Presidência do CREA- PR e Vice-Pres. da APEF-PR: Eng. Florestal Lella Regina Curt Bettega

Repr. da Presidência do CREA-RS e Assessora da CEEF CREA-RS: Eng. Florestal Roberta Klafke

Repr. do CDER – São Paulo: Eng. Florestal Maria Angela Panzieri

Repr. do CDER – São Paulo: Eng. Florestal Luiz Gustavo Delgado

Gerente de Relações Institucionais do CONFEA: Eng. Ambiental Renato Muzollon

1 – Abertura da 1ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEE – Exercício 2023:

O Coordenador da CCEE – exercício 2023, Engenheiro Florestal Reginaldo Rocha Filho, abriu os trabalhos após verificação do quórum e deu boas vindas a todos os presentes, agradeceu a recepção do CREA-SP em nome da Representante de Plenário Eng. Florestal Evandra Barbin e, destacou a importância do trabalho dos presentes para o futuro da Engenharia Florestal.

2 – Boas vindas do CREA-SP e apresentação dos (as) Coordenadores (as) de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal, representantes de Plenário, Convidados, Homenageados e demais presentes – Exercício 2023:

O Superintendente de Colegiados do CREA-SP, Eng. Gumercindo Ferreira da Silva, representando o Presidente, deu boas vindas a todos os coordenadores em nome da Conselheira Evandra agradeceu a presença de todas as mulheres e em nome do Pres. Vinicius deu boas vindas a todos os coordenadores. Informou que acompanhou a criação da CCEE, e parabenizou pelos 10 anos, disse que o CREA-SP está a disposição de todos para uma profícua reunião, informou que o Pres. Vinicius encontra-se no interior do estado, e que amanhã ele estará presente na reunião.

O Conselheiro Federal Eng. Sérgio Maurício deu boas vindas a todas as pessoas presente, e agradeceu ao CREA-SP pela receptividade, informou que representa a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, que está incumbido de acompanhar as demandas das coordenadorias nacionais, e que é com muita satisfação que a CCEE ficou sob sua responsabilidade. Destacou que a partir de um certo momento a administração do CONFEA junto as coordenadorias nacionais passaram a ter um tratamento diferenciado comparado nos anos 2000, quando foi conselheiro nacional por quatro vezes junto a Coordenadoria Nacional da Eletrica e uma vez junto Coordenadoria Nacional de Ética, e que o CONFEA através da CEEP passou a emitir diretrizes de trabalho e as coordenadorias nacionais elaboram o seu plano de trabalho dentro de suas diretrizes, falou da importância do cumprimento destas propostas no prazo estipulado. Aproveitou a oportunidade para parabenizar a CCEE pelos 10 anos de atividades.

O Presidente do CREA-RO Engenheiro Carlos Xavier cumprimentou a todos em especial ao CREA-SP e a CCEE pela passagem dos seus 10 anos. Disse que perdemos muito tempo em discussões de atribuições, que o CONFEA não possui profissionais para analise das atribuições e somente com judicializações para conquistarmos o espaço que perdemos.

A Coordenadora Adjunta Eng. Denise informou que esteve representando a CCEE entre os dias 26 a 28 de abril na reunião plenária do CONFEA, e que sentiu como faz falta uma representação da nossa classe lá no federal.

Na sequencia todos os coordenadores de câmara, representantes de plenário, convidados e homenageados discorreram sobre as suas atividades nos regionais e também manifestaram a sua indignação e seu repudio referente a PL 0589/23 que concedeu atribuição a um agrônomo para atividade de manejo florestal, sendo esta uma atividade exclusiva dos engenheiros florestais.

Ainda sobre a PL 0589/23 o Coordenador informou que a deliberação trata única e exclusivamente de um caso concreto; não alcançando, portanto, outras situações ou profissionais. No caso explicitado na decisão plenária de 6 de abril, o profissional agrônomo somente obteve extensão de atribuições após ter comprovado formalmente estar habilitado para as atividades de inventário florestal, manejo florestal, corte, desmatamento, reflorestamento e silvicultura. O interessado

comprovou que tais atividades estão presentes nos conteúdos cursados em sua graduação. Foi com base nessas comprovações acerca dos conteúdos formativos que o plenário federal conheceu o pedido de reconsideração interposto pelo profissional e, no mérito, deu-lhe provimento.

O Conselheiro Federal Sergio informou que nenhum conselheiro deve ser neutro conforme sugerido, que ele tem que tomar um posicionamento, e que apenas ele o mais o colega Eng. Vinicius de Oliveira Ribeiro votaram contra a proposta, todavia, informou que as duas decisões julgadas no CONFEA só valem para aqueles dois profissionais. Destacou que não concorda com o decreto, pois estão sendo concedidas atribuições a profissionais recém-formados, e que a vigência do decreto foi tacitamente revogada pela Lei 5.194/66, pois uma Lei posterior que trata da mesma matéria revoga a lei anterior, e que isso é um princípio básico. Uma coisa é o CONFEA reconhecer o que o decreto está em vigor, outra coisa é o CONFEA dar atribuições pelo decreto sem análise curricular e sem o parecer da outra modalidade de sombreamento.

O Presidente da SBEF, Engenheiro Florestal Pedro Salles agradeceu ao CREA-SP em nome da Conselheira Evandra e ao Presidente Vinicius, deu os parabéns pela CCEEF pelos seus 10 anos e também a nova diretoria da SBEF que irá tomar posse. Disse que a solução da engenharia florestal não está no CONFEA, mas sim junto aos profissionais que estão lá fora, que o CONFEA fez uma decisão já julgada em 2021, e que o mesmo não respeita nem as decisões judiciais. Falou que a questão de carga horária deve ser levada em consideração sim, pois o bem mais valioso que possuímos é o tempo, tempo para estudar, tempo para trabalhar e principalmente tempo para nossa família, o tempo é muito valioso, e que a carga horária importa sim.

Na sequência a palavra ficou aberta para os coordenadores e convidados se manifestarem. Onde a maioria informou que os regionais concedem atribuições pelo decreto, sem análise curricular.

3 – Apreciação da súmula da 1ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal de 2023:

A súmula foi apresentada e, após algumas solicitações de alterações e correções, foi aprovada por unanimidade.

4 – Apreciação da pauta presente da reunião:

A pauta foi apresentada, alterada previamente pelo Coordenador Nacional, foi aprovada por unanimidade.

5 - Apresentação dos Grupos de Trabalho e respectivos temas previstos para a 2ª reunião, conforme o Plano de trabalho 2023 da CCEEF:

O Coordenador Nacional informou a todos, os temas a serem trabalhados nesta reunião, os participantes de cada grupo de trabalho e, que se reunirão em salas específicas, com posterior relato a todos os demais presentes, para discussão e aprovação.

6 - Apresentação das correspondências enviadas e recebidas à CCEEF:

O Coordenador informou e explicou aos demais os e-mails recebidos do CONFEA com os conteúdos que dizem respeito à área de engenharia florestal.

7 – Presença do Presidente do CREA-SP, Presidente do CREA-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli:

O Coordenador Nacional Engenheiro Reginaldo agradeceu ao Presidente do CREA-SP e a todos os demais envolvidos na organização do evento, a recepção e a hospitalidade com os participantes, passando a palavra para o Presidente do CREA-SP.

O Presidente do CREA-SP Engenheiro Vinicius iniciou suas palavras agradecendo a CCEEF por ter escolhido São Paulo para realizar a Reunião Nacional, e que isso muito orgulha o CREA-SP. Disse que hoje existe um conceito de sistema junto ao CREA-SP, mas que ainda precisa evoluir muito, melhorar muito, e que nos últimos seis anos estão conseguindo trabalhar como sistema. Que hoje tem o CONFEA que dá suporte aos CREAs, e que existe uma harmonia entre os CREAs, que o Presidente Joel conseguiu equalizar um bom trabalho entre o Federal, os regionais e a caixa de assistência. Que temos uma caixa de assistência gigantesca e que esta para trabalhar pelos profissionais de forma benéfica. Que esse sistema está Pró-profissional. Informou que o CREA-SP tem 350.000 profissionais em dia com o sistema, e que estes profissionais tem características e exigências diferentes, e que uma coisa é unanime, que o sistema tem que melhorar. Informa que nossa legislação se encontra defasada e ultrapassada, que a nova geração (no CREA-SP em torno de 160.000 profissionais) não aceita que uma lei o obrigue estar um local específico. Independente da representatividade, precisamos resolver os problemas dos profissionais, e que temos que transformar o sistema como ferramenta para atrair o profissional, como mudança de vida para o profissional, e que isso tem que vir de fora para dentro, e não de dentro para fora. Que o sistema deve ser a ferramenta de mudança de vida para o profissional, sem precisar da força da lei para que os profissionais entrem no sistema. Que o CREA deve atuar junto aos demais órgãos e entidades para que a engenharia possa contar com o material técnico e humano e dos representantes do sistema. E, mais uma vez, colocou o CREA-SP à disposição dos presentes.

8 – Convite para a homenagem pelos 10 anos de Coordenadoria Nacional de Câmaras de Engenharia Florestal:

O Coordenador Nacional convidou a todos para a homenagem, por conta dos 10 anos de Coordenação Nacional de Câmaras de Engenharia Florestal, a se realizar no dia 04, a partir das 17 horas, no Plenário do CREA-SP, juntamente com a posse da Diretoria da SBEF e, agradeceu ao corpo administrativo do CREA-SP pela colaboração e apoio para essa homenagem.

9 – Apresentação da Fiscalização Florestal do CREA-SP:

A Engenheira Ftal. Evandra Bussolo Barbin, do CREA-SP, explicou brevemente sobre como o CREA-SP está atuando, através da fiscalização, nas indústrias de base florestal, a partir do formulário de procedimento fornecido pela Câmara de Engenharia Florestal do CREA-SC.

10 – Discussão sobre as Proposta nº 04/2020 que trata do Atendimento à Decisão PL-0122/2020, Proposta nº 14/202 que trata da Resposta à Decisão PL-1992/2020 e, Proposta nº 11/2021, que trata dos conteúdos mínimos:

O Conselheiro Federal Engenheiro Eletricista Genilson Pavão, neste ato representando o Presidente do CONFEA Engenheiro Civil Joel Krüger, fez uma saudação a todos os presentes em nome do Plenário do CONFEA. Disse que está para ajudar a CCEEF, e que tem alguns desafios, e que a CCEEF deveria fazer uma proposta de uma DN referente ao Manejo Florestal. Informou que a questão de carga horária estão relacionadas as DCN do MEC, que não atribui mais carga horária na formação, que o MEC vê a atividade e competência e não carga horária. Que se uma disciplina com 30 horas conter conteúdo programático e confirmam os elementos formativos mínimos, esse é o parâmetro para analisar se este profissional tem atribuição ou não. Que a saída para este impasse se não é pela carga horária ela esta pelo conteúdo programático e que a época deste emblemático processo e que foi analisado o critério de conteúdos mínimos. Que para resolver este impasse existe dois caminhos, e

está falando em soluções. Sendo o primeiro, a entidade de classe entrar com representação de repercussão geral da decisão ora exarada pelo CONFEA. Segundo caminho fazer uma propositura de uma DN pela CCEEF, a exemplo da DN 116 do georreferenciamento, que atribuiu os conteúdos mínimos.

O Conselheiro Federal Genilson Pavão discorreu sobre o assunto e houve a discussão com os demais participantes, inclusive, com a introdução do caso referente ao deferimento de atribuições pelo Plenário do CONFEA. Após discussão, houve a conclusão que deverá ser elaborada uma nova proposta que atenda a exigência, com os conteúdos mínimos das disciplinas necessárias à concessão de atribuições. E, que a Proposta nº 11/2021 será acompanhada com o auxílio do Assessor do CONFEA Ricardo Sotto-Maior.

11 – Apresentação das Propostas conforme cronograma de Plano de Trabalho 2023:

Após a apresentação das propostas, pelo representante de cada grupo de trabalho e demais participações, todas foram aprovadas por unanimidade.

PROPOSTA Nº. 003/2023 - CCEEF

| | |
|---------------------------|---|
| Assunto | Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33 |
| Proponente | Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF |
| Destinatário | Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP |
| Item Plano de Ação | 002 |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF dos CREAs reunidos no período de 03 a 05 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Edição da Resolução 1.121/2019 pelo CONFEA que disciplina o regulamento do Registro de Empresas nos CREAs.

Criação de um GT pelo CP devidos as dúvidas dos regionais sobre a resolução, as dúvidas dizem respeito à interrupção e cancelamento do registro e o visto de pessoas jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as de economia mista, quadro técnico, entre outros entendimentos da norma.

O Plenário do CONFEA, por meio da Decisão Plenária nº PL-0243/2021, de 26 de março de 2021, autorizou a criação do Grupo de Trabalho que elaborou uma Decisão Normativa sobre a Resolução nº 1.121/2019.

O documento se encontra na Gerência de Conhecimentos Institucionais para os ajustes necessários, especialmente quanto aos aspectos de legalidade que foram apontados pela Procuradoria Jurídica.

Entretanto, antes mesmo de ser aprovado pelo Plenário do CONFEA, a CEEP entende necessário a colaboração das coordenadorias nacionais nestes pontos específicos.

Atendimento do item 2 das diretrizes da CEEP do exercício 2023 “Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33”.

b) Propositura:

Apresentamos as seguintes manifestações sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33:

1. Em relação ao inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 não consta a apresentação de documento que comprove o vínculo na pessoa jurídica, neste caso, não sendo o profissional sócio da empresa, sugerimos que deve ser comprovado o vínculo profissional através da apresentação dos seguintes documentos: Apresentação do Contrato Social da empresa, Certidão da junta Comercial, Certidão de nada consta do Ministério do Trabalho, Contrato de Trabalho, Carteira de trabalho, e/ou Certidão de registro e quitação do profissional.
2. Em relação aos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121/2019, sugerimos que as câmaras especializadas devem conceder o registro de pessoa jurídica com restrição, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, principalmente em casos de objeto social amplo, acrescentando no registro a observação de que está registrada para realizar obras e/ou serviços limitados às atribuições profissionais dos seus responsáveis técnicos que compõe o do quadro técnico cadastrado no CREA.
3. Em relação ao artigo 17, que não define as condições para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e participação de quadros técnicos. A CCEEF já se manifestou sobre este item através da proposta 03/2022, a qual transcrevemos abaixo:

“Sugerir que para a fiscalização da efetiva participação do profissional e a avaliação da responsabilidade profissional, o CREA deverá observar critérios tais como:

- a. Disponibilidade de carga horária do profissional para exercer a responsabilidade técnica da pessoa jurídica;
- b. Grau de complexidade e volume das atividades exercidas pela pessoa jurídica;
- c. Disponibilidade para efetivo acompanhamento das atividades de responsabilidade técnica, considerando a localização geográfica;
- d. Análise quantitativa das ARTs e procedimentos qualitativos de análise dos dados constantes nos campos da ART, conforme disciplinado em Decisão Normativa específica;
- e. As câmaras especializadas dos Regionais poderão estabelecer outros critérios de acordo com a especificidade das atividades profissionais de cada modalidade relacionadas a responsabilidade técnica junto a pessoa jurídica;
- f. Orientar os CREAs a regulamentarem a fiscalização e a avaliação da responsabilidade profissional, observando os critérios mínimos sugeridos, bem como demais peculiaridades de cada Regional.”

4. Em relação aos artigos 24 a 33, a Resolução nº 1.121, de 2019, que dispõe sobre a Interrupção e o Cancelamento do Registro da empresa, entretanto, não sinaliza qual documentação deve ser apresentada pela empresa no requerimento, sugerimos que seja apresentado a baixa das ARTs das obras/serviços

registradas pelos profissionais do quadro técnico cadastrado no CREA, Certidão de registro e quitação da Empresa e dos profissionais do quadro técnico cadastrado no CREA e que o setor de fiscalização faça a verificação in loco e emita relatório de fiscalização para verificar eventual desempenho ou não de atividade técnica sem registro pela pessoa jurídica.

c) Justificativa:

Considerando o Art. 3º. da Res. 1121/19, *(O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA);*

Considerando o Art. 9º. da Res. 1121/19, *(O requerimento de registro deve ser instruído com – Item III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica);*

Considerando o Art. 12º. da Res. 1121/19, *(A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.*

Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico);

Considerando o Art. 16º. da Res. 1121/19, *(Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA - § 2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico.);*

Considerando o Art. 17º. da Res. 1121/19, *(O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica).*

Considerando os Artigos 24 a 33 da Resolução nº 1.121, de 2019, *(que tratam da interrupção de registro da pessoa jurídica e do cancelamento do registro da pessoa jurídica)*

d) Fundamentação Legal:

Lei Nº 5.194/66;

Resolução Nº 1.121/19 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação da proposta.

Eng. Ftal. Reginaldo Rocha Filho

Coordenador Nacional da CCEEF

PROPOSTA Nº 004/2023 - CCEEF

| | |
|---|---|
| Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005) | <input type="checkbox"/> I – Exercício e atribuições profissionais; <input type="checkbox"/> II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <input checked="" type="checkbox"/> III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; <input type="checkbox"/> IV – Responsabilidade técnica e ética profissional. |
| Assunto | Elaborar as diretrizes para a fiscalização com base nos dados a serem disponibilizados pelo IBAMA/MMA, referente ao acordo de Cooperação Técnica com o CONFEA/IBAMA, proposto pela CCEEF, Proposta 6/2021 (SEI nº 0458828), aprovado pela Decisão Plenária PL-1287/2021 |
| Proponente | Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF |
| Destinatário | CCEP |
| Item Plano de Ação | 07 |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal dos CREAs, reunidos no período de 03 a 05 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a. Situação Existente:

A existência do Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2022, firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- CONFEA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que tem como objetivo o compartilhamento de dados para realização de ações para a fiscalização da atuação dos profissionais registrados no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos e Subprodutos Florestais – SINAFLORE em todo país, envolvidos nos

processos administrativos afetos à elaboração, apresentação e execução projetos técnicos para obtenção de Licença Ambiental para Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, bem como Autorização de supressão de vegetação para uso alternativo do solo, tanto em áreas de domínio público como de domínio privado.

A necessidade de executar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho nº 4/2022, oriundo do ACT em questão assim como subsidiar o representante do CONFEA nas demais tratativas como IBAMA para as ações futuras relativas à fiscalização nos termos do ACT.

b. Proposição:

Apresentar as diretrizes preliminares para a execução das metas do Plano de Trabalho relativo ao Acordo de Cooperação Técnica 13/2022, subdividas em Definições Gerais e Questionamentos ao Ibama e CONFEA, necessários para a execução das metas, a saber:

Definições Gerais

- Quanto a abrangência, fica definido que devem ser disponibilizados os dados de todos os Estados que são usuários do SINAFLORE;
- Quanto aos tipos de autorização fica definido que todos os tipos de autorização previstas na Instrução Normativa IBAMA nº 21/14 para o SINAFLORE, sendo:

I - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal – PMFS;

II - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual – POA;

III - Autorização de Supressão de Vegetação – ASV;

IV - Uso Alternativo do Solo – AUS;

V - Autorização de Corte de Árvores Isoladas – CAI e

VI - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF.

- Os dados a serem compartilhados, serão da base de dados dos Responsáveis Técnicos e das atividades a esses vinculadas, e que detalham as os atos administrativos (autorizações, licenças) necessários à análise do porte e abrangência dos serviços e empreendimentos.

Questionamentos e documentação necessários:

Para avançar nas tratativas quanto ao compartilhamento dos dados do Sistema, faz-se necessário que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Qual a arquitetura do sistema e quais dados e metadados estarão disponíveis para compartilhamento, disponibilizando a documentação técnica do sistema, necessária para análise e pormenorização dos dados que serão compartilhados?
2. Quais os perfis de consulta e qual o nível de acesso aos dados desses perfis disponibilizados pelo SINAFLORE aos gestores e instituições que cooperam com o IBAMA em atividades de controle e fiscalização?
3. Qual a forma de compartilhamento dos dados será adotada pelo IBAMA, as tecnologias utilizadas, o volume de dados?
4. Quais medidas serão adotadas pelo CONFEA para recepção dos dados compartilhados, e para encaminhamento aos CREAs, para que exerçam as atividades de fiscalização, e como será garantida o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018?
5. Quais as demandas do IBAMA, relacionadas às atividades de fiscalização empreendidas pelo sistema CONFEA-CREA?

Solicita-se que, na terceira reunião da CCEE de 2023, sejam procedidas apresentações por parte de representantes do IBAMA e CONFEA relacionadas aos questionamentos ora suscitados, e, em especial, que sejam apresentados aos membros desta coordenadoria o SINAFLORE e os perfis de acesso de consulta disponíveis no sistema.

c. Justificativa

Atendimento do item 4.1.1 do Plano de Trabalho do ACT 13/2022 entre CONFEA e IBAMA.

d. Fundamentação Legal:

Lei Nº 5.194/66;

Lei Nº 6.496/77;

Lei Nº 12.651/12.

e. Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação da proposta.

Eng. Ftal. Reginaldo Rocha Filho

Coordenador Nacional da CCEE

PROPOSTA Nº 005/2023 - CCEE

| | |
|---------------------------|--|
| Temas | X I – Exercício e atribuições profissionais; X II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; X III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; X IV – Responsabilidade técnica e ética profissional. |
| Assunto | Apresentar manifestação dos impactos da PL-1.024/2020 |
| Proponente | CCEEF |
| Destinatário | Comissão de Ética e Educação Profissional - CEEP |
| Item Plano de Ação | 01 |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEF dos CREAs, reunidos no período de 3 a 5 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Projeto de Lei nº 1024/2020 do Poder Executivo que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

Considerando que o Projeto de Lei propõe a alteração das regras de registro profissional de engenheiros e firmas nos conselhos regionais (CREAs) para facilitar a contratação de estrangeiros, em que os conselhos profissionais não poderão mais vetar a contratação de engenheiros estrangeiros com base no interesse nacional e nas condições do mercado de trabalho, como é previsto atualmente na Lei 5.194/66.

Considerando que o Projeto de Lei acaba com a necessidade de manutenção de um assistente brasileiro junto aos estrangeiros contratados por empresas, bem como impõe prazos para o registro obrigatório nos CREAs que valerão para nacionais e estrangeiros, sendo o prazo estipulado de 90 dias após a apresentação da documentação no caso dos engenheiros e de 45 dias no caso das empresas.

Considerando que Projeto de Lei propõe a alteração na composição e no número de membros do Conselho Federal, de forma a permitir a participação de um representante por estado e Distrito Federal, além dos tecnólogos e representantes das instituições de ensino dos grupos da engenharia e agronomia, bem como ajustes na forma da eleição dos representantes por meio da previsão de voto direto e secreto e o rodízio dos grupos e níveis profissionais e de ensino, de modo a aprimorar a legitimidade e representatividade no processo de escolha.

Considerando que nas penalidades previstas na Lei Federal 5194/66, entre os artigos 71 a 79, as penalidades e sanções, em função do tempo decorrido desde a publicação da lei em 1966, estão desatualizadas, sugere-se uma alteração na redação e na forma de aplicação das mesmas, considerando o nível tecnológico atual, de forma a embasar a correta aplicação e o adequado cumprimento dos objetivos a que se propõe a lei, considerando o momento de sua atualização.

Considerando que a Lei Federal 5194/66 prevê penalidade aos conselheiros regionais e federais apenas quando ocorrer a falta sem justificativa em três reuniões seguidas, fato que restringe e não dá a devida base para aplicação de penalidades em outros casos possíveis de infrações, de forma que se deve ampliar tal escopo, visando o correto exercício da função em defesa da sociedade.

b) Proposição:

Considerando a situação existente, as justificativas e a fundamentação legal, apresentamos as seguintes manifestações de proposição:

Discordar com o Projeto de Lei nº 1024/2020 em relação à proposta de alteração do inciso “c” do Art. 2º da Lei nº 5.194/66, cuja nova redação diz “*aos estrangeiros contratados que possuam visto temporário de trabalho, com ou sem vínculo empregatício no País, habilitados na forma prevista na legislação do país de origem, mediante a expedição de registro provisório pelo Conselho Regional*”.

Concordar com o Projeto de Lei nº 1024/2020 em relação à proposta de alteração dos Art. 27 e 29 que tratam de alterações no quórum de votação e na composição do plenário do CONFEA, respectivamente.

Concordar com o Projeto de Lei nº 1024/2020 em relação à proposta de inclusão de 05 (cinco) novos parágrafos no Artigo 55 que tratam da operacionalização para a expedição de registro provisório ou definitivo pelos CREAs; a inclusão do parágrafo 4º no Artigo 56 que trata da prioridade na tramitação do processo de emissão da carteira profissional na hipótese de profissional, nacional ou estrangeiro, contratado para a execução de empreendimentos que sejam declarados de interesse público prioritário por autoridade da administração pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer ente federativo; e a inclusão dos parágrafos 4º e 5º no artigo 59 que tratam do prazo de expedição do registro pelos CREAs para as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral.

- Que as penalidades de advertência reservada sejam aplicadas na forma de envio de correspondência eletrônica e impressa com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias – AR ao profissional infrator;

- Que a penalidade de censura pública seja aplicada na forma de divulgação em redes sociais oficiais do conselho regional, assim como em seu site oficial;

- Que a penalidade de perda de registro seja aplicada com prazo determinado de até 5 anos, com variação anual conforme a gravidade do ato, antes de possível perda definitiva do registro.

- Que a penalidade de perda de mandato a ser aplicada aos Conselheiros Regionais e Federais contemplem infrações tais como o fato do mesmo sofrer sanção disciplinar; ser condenado em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão; ou ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano.

c) Justificativa:

A proposta chega no momento em que o mercado de trabalho passa por profundas transformações, o que torna ainda mais relevante a reflexão sobre quais impactos desse projeto de Lei em que os CREAs não poderão mais vetar a contratação de engenheiros estrangeiros com base no interesse nacional e nas condições do mercado de trabalho, como é previsto atualmente na Lei 5.194/66. Assim, com esta proposta, se objetiva que sejam evitados possíveis impactos negativos:

- a) Aumento de riscos à segurança e bem-estar da sociedade e ao meio ambiente, devido à falta de garantias dos serviços prestados pelos profissionais estrangeiros sem o aval do Conselho Profissional;
- b) Arrefecimento no mercado de trabalho aos profissionais brasileiros, nas áreas das Engenharias, Agronomia e Geociências;
- c) Desvalorização dos salários dos atuais profissionais brasileiros; e
- d) Desmotivação dos jovens estudantes brasileiros que possuem interesse no ingresso em cursos superiores das áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências, ofertados pelos cursos superiores brasileiros, contribuindo com a baixa procura e aumento da taxa de evasão nos referidos cursos.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66

Resolução CONFEA Nº 218/73

Resolução CONFEA Nº 1007/03

Resolução CONFEA Nº 1073/16

Resolução CONFEA Nº 1002/02

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a CEEP e posteriormente à Assessoria Parlamentar do CONFEA com as proposições e justificativas apresentadas nesta proposta para as providências cabíveis.

Eng. Ftal. Reginaldo Rocha Filho

Coordenador Nacional da CCEEF

PROPOSTAS APROVADAS

Todas as pautadas

PROPOSTAS REJEITADAS

Não houve

DOCUMENTOS E MATERIAIS DISTRIBUÍDOS

Pauta 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria 2023

Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs

Outros documentos disponibilizados através do banco de dados da reunião na nuvem

Mínuta Planer 2023, canetas e revista CREA-SP.

| | |
|---|--|
| Engenheira Ana Paula Lopes Assistente Técnica do CREA-SC do Coordenador Nacional da CCEEF | Engenheiro Reginaldo Rocha Filho Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal |
|---|--|

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | <i>SIM</i> | <i>NÃO</i> | <i>ABSTENÇÃO</i> | <i>AUSENTE</i> | <i>OBSERVAÇÃO</i> |
|---------------------|------------|------------|------------------|----------------|----------------------|
| Acre | X | | | | |
| Alagoas | --- | --- | --- | --- | |
| Amapá | X | | | | |
| Amazonas | --- | --- | --- | --- | |
| Bahia | X | | | | |
| Ceará | --- | --- | --- | --- | |
| Distrito Federal | X | | | | |
| Espírito Santo | | | | X | |
| Goiás | X | | | | |
| Maranhão | --- | --- | --- | --- | |
| Mato Grosso | X | | | | |
| Mato Grosso do Sul | X | | | | |
| Minas Gerais | X | | | | |
| Pará | X | | | | |
| Paraíba | --- | --- | --- | --- | |
| Paraná | X | | | | |
| Pernambuco | X | | | | |
| Piauí | --- | --- | --- | --- | |
| Rio de Janeiro | X | | | | |
| Rio Grande do Norte | X | | | | |
| Rio Grande do Sul | X | | | | |
| Rondônia | X | | | | |
| Roraima | X | | | | |
| Santa Catarina | | | | | COORDENADOR NACIONAL |
| São Paulo | X | | | | |
| Sergipe | --- | --- | --- | --- | |
| Tocantins | --- | --- | --- | --- | |

| | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|--|----------------------|---|--------------|
| TOTAL | 17 | | | 1 | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |
| X | Aprovado por unanimidade | | Aprovado por maioria | | Não aprovado |

REGINALDO ROCHA FILHO

Coordenador Nacional da CCEE - 2023



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Rocha Filho, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Baptista Alves, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786231** e o código CRC **93683415**.